



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

15/10/2020

Edição N° 190



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/54445

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispense o Sr. José Carlos Viegas Santos do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, a partir de 18.09.2020

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 91/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/81310

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, editando o provimento nos termos da minuta retro. O provimento deverá ser publicado no DJE, por três vezes, em datas alternadas

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ Nº 28/2020

Acrescenta o subitem 418.17.7 ao Capítulo XX das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/93133

Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, para autorizar a restituição do valor recolhido a título de multa pelo 9º Tabelião de Notas da Capital à Fazenda do Estado por meio da guia DARE/GARE-DR nº 19.019.000.327.127-9 (fl. 89) para subseqüente e imediato recolhimento ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça nos moldes do Comunicado CG nº 1.553/2019

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1049/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Xanxerê/SC, acerca da inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5281696, A5281735, A5281754, A5281755, A5281756 e A5281758.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1050/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Campinas do Município e Comarca de São José/SC, acerca da inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5703571

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1051/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Pedras Grandes da Comarca de Tubarão/ SC, acerca da inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5998062 e A5998104

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1052/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelião de Notas de Belém/PA, acerca do extravio de 06 selos de segurança da série H do tipo reconhecimento de firma de nºs 024206759, 024206760, 024313597, 024317640, 024317641 e 024451428

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1078/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6332969



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1023271-17.2020.8.26.0100

Pedido de Providências 6º Oficial de Registro de Registro de Imóveis da Capital Sentença: Vistos.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0033250-20.2020.8.26.0100

Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça Sentença: Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1112569-54.2019.8.26.0100

Pedido de Providências 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença: Vistos.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1066987-94.2020.8.26.0100

Pedido de Providências 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença: Vistos.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0045663-65.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1067433-97.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1076793-56.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tabelionatos, Registros, Cartórios - R.A.S. - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084863-62.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1085263-76.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0015245-47.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1097737-21.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1066252-61.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Livros / Jornais / Periódicos

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/54445

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispenso o Sr. José Carlos Viegas Santos do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, a partir de 18.09.2020

PROCESSO Nº 2020/54445 - CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispenso o Sr. José Carlos Viegas Santos do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, a partir de 18.09.2020; b) designo para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. Cláudia Martins Jales, preposta substituta da Unidade vaga em questão. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 30 de setembro de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 91/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

PORTARIA Nº 91/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pelo Sr. JOSÉ CARLOS VIEGAS SANTOS, Interino do 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO que o Sr. JOSÉ CARLOS VIEGAS SANTOS foi designado pela Portaria nº 70, de 21 de julho de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 24 de julho de 2020, para responder pelo expediente da Unidade vaga em tela, a partir de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/54445 - DICOGE 3, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º: DISPENSAR o Sr. JOSÉ CARLOS VIEGAS SANTOS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, a partir de 18 de setembro de 2020;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. CLÁUDIA MARTINS JALES, preposta substituta da serventia vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/81310

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, editando o provimento nos termos da minuta retro. O provimento deverá ser publicado no DJE, por três vezes, em datas alternadas

PROCESSO Nº 2020/81310 (Processo Digital) - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DESPACHO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, editando o provimento nos termos da minuta retro. O provimento deverá ser publicado no DJE, por três vezes, em datas alternadas. Dê-se ciência do parecer e desta decisão ao autor da representação. São Paulo, 9 de outubro de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ Nº 28/2020

Acrescenta o subitem 418.17.7 ao Capítulo XX das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais.

PROVIMENTO CGJ Nº 28/2020

Acrescenta o subitem 418.17.7 ao Capítulo XX das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais.

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais;

CONSIDERANDO que devem ser buscados meios mais seguros, eficientes e menos onerosos aos usuários do serviço extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto nos subitens 418.17.1 e 418.17.4 das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais, que permitem a notificação por edital nos processos extrajudiciais de usucapião a cargo dos Offícios de Registro de Imóveis;

CONSIDERANDO que outros processos e procedimentos que tramitam perante o Registro de Imóveis também possuem previsão de publicação de editais, pelo que há necessidade de adequar a sua disciplina à legislação atual, em especial as Leis n. 11.419/2006 e 11.977/2009, e o Código de Processo Civil, que tratam de procedimentos eletrônicos no âmbito do serviço judicial e extrajudicial;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o item 418.17.7 ao Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

418.17.7. Aplicam-se as disposições dos subitens precedentes, no que couber, às publicações de editais previstas neste Capítulo, incluídas as notificações por edital em execução de contratos de alienação fiduciária, retificação do registro de imóveis, registro de loteamentos, desmembramentos e bem de família.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 9 de outubro de 2020.

(a) RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/93133

Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, para autorizar a restituição do valor recolhido a título de multa pelo 9º Tabelião de Notas da Capital à Fazenda do Estado por meio da guia DARE/GARE-DR nº 19.019.000.327.127-9 (fl. 89) para subsequente e imediato recolhimento ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça nos moldes do Comunicado CG nº 1.553/2019

PROCESSO Nº 2018/93133 - SÃO PAULO - PAULO ROBERTO FERNANDES.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, para autorizar a restituição do valor recolhido a título de multa pelo 9º Tabelião de Notas da Capital à Fazenda do Estado por meio da guia DARE/GARE-DR nº 19.019.000.327.127-9 (fl. 89) para subsequente e imediato recolhimento ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça nos moldes do Comunicado CG nº 1.553/2019. Int.. São Paulo, 06 de outubro de 2020(a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: SÉRGIO RICARDO FERRARI, OAB/SP 76.181 e WÊNIO DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB/SP 377.921.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1049/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Xanxerê/SC, acerca da inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5281696, A5281735, A5281754, A5281755, A5281756 e A5281758.

COMUNICADO CG Nº 1049/2020

PROCESSO Nº 2020/63272 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Xanxerê/SC, acerca da inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5281696, A5281735, A5281754, A5281755, A5281756 e A5281758.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1050/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Campinas do Município e Comarca de São José/SC, acerca da inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5703571

COMUNICADO CG Nº 1050/2020

PROCESSO Nº 2020/60740 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Campinas do Município e Comarca de São José/SC, acerca da inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5703571.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1051/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Pedras Grandes da Comarca de Tubarão/ SC, acerca da inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5998062 e A5998104

COMUNICADO CG Nº 1051/2020

PROCESSO Nº 2020/60384 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Pedras Grandes da Comarca de Tubarão/ SC, acerca da inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5998062 e A5998104.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1052/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelião de Notas de Belém/PA, acerca do extravio de 06 selos de segurança da série H do tipo reconhecimento de firma de nºs 024206759, 024206760, 024313597, 024317640, 024317641 e 024451428

COMUNICADO CG Nº 1052/2020

PROCESSO Nº 2020/60377 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelião de Notas de Belém/PA, acerca do extravio de 06 selos de segurança da série H do tipo reconhecimento de firma de nºs 024206759, 024206760, 024313597, 024317640, 024317641 e 024451428.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1078/2020**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6332969**

COMUNICADO CG Nº 1078/2020

PROCESSO Nº 2020/94900 - SANTA CATARINA - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE FORQUILHINHA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6332969.

[↑ Voltar ao índice](#)**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1023271-17.2020.8.26.0100****Pedido de Providências 6º Oficial de Registro de Registro de Imóveis da Capital
Sentença: Vistos.**

Processo 1023271-17.2020.8.26.0100

Pedido de Providências 6º Oficial de Registro de Registro de Imóveis da Capital Sentença: Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, comunicando a abertura de matrícula sob nº 204.451, com base na certidão de transcrição do imóvel nº 79.214 do 11º Registro de Imóveis da Capital, contendo fortes indícios de fraude, vez que constam distintos titulares dominiais, quais sejam, Maria de Lourdes Polo fl.17 e Domnica Popaghiuc ou Hlevca ou Dominica Popaghinc Hlevca (fl.26). Esclarece que na mencionada matrícula foram registradas três escrituras: A) escritura pública de compra e venda, lavrada em 13/9/2013 pelo 4º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP, pela qual MARIA DE LOURDES POLO vendeu a parte ideal correspondente a 46% do imóvel, para JOSÉ CARLOS DELGADO, e sua mulher ZENAIDE RODRIGUES DELGADO, registrada sob nº 4, em data de 26 de setembro de 2013 (fls.32/35); B) escritura pública de compra e venda, lavrada em 01/10/2013 pelo 4º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP, pela qual MARIA DE LOURDES POLO vendeu a parte ideal correspondente a 36% da nua propriedade do imóvel, para IEMANJÁ MARIA GOMES DE MORAES, e o usufruto para MARLY FARRONI, registrada sob nºs 5 e 6, em data de 15 de outubro de 2013 (fls.51/54); C) escritura pública de compra e venda, lavrada em 16/12/2014 pelo 4º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP, pela qual MARIA DE LOURDES POLO vendeu a parte ideal correspondente a 18% da nua propriedade do imóvel, para WAGNER SANCHES, e o usufruto para ALVARO SANCHES e sua mulher MARIA DE LOURDES CRIVES SANCHES, registrada sob nºs 7 e 8, em data de 29 de dezembro de 2014 (fls.65/68). Juntou documentos às fls.07/123. À fl.124 foi determinado o bloqueio da matrícula. Os adquirentes mencionados foram intimados (fls.143/151). Manifestaram-se José Carlos Delgado e Zenaide Rodrigues Delgado, requerendo o desbloqueio da matrícula (fls.165/167). O Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital manifestou-se às fls.181/182. Ressalta que a certidão da matrícula nº 204.451 do 6º RI, datada de 26.09.2013, retrata uma cadeia filiatória errônea provocada pela indigitada certidão falsa que ensejou a sua abertura. Apresentou documentos às fls.183/187. O Ministério Público opinou pela manutenção do bloqueio da matrícula e arquivamento do feito, ante a ausência de conduta irregular do Registrador (fls.190/192). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em relação ao pedido de desbloqueio, em que pese a argumentação trazida pelos supostos adquirentes José Carlos Delgado e Zenaide Rodrigues Delgado, não há fatos e documentos novos trazidos aos autos que permitam a autorização de desbloqueio da matrícula, em preservação à segurança jurídica que os atos registrários devam assegurar a terceiros. De acordo com o Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, Maria de Lourdes Polo não adquiriu os imóveis localizados na 11ª circunscrição imobiliária, conseqüentemente a certidão juntada à fl.17 é falsa. A partir da constatação desta falsidade, as escrituras que originaram os registros nºs 04 e 08 não poderiam ter sido realizadas. Assim, mister a manutenção do bloqueio. Feitas estas considerações, passo a análise de eventual conduta irregular praticada pelo Registrador. Primeiramente cabe pontuar a questão da independência do registrador na qualificação do título que lhe é apresentado. Neste contexto, como bem preceitua Marcelo Fortes Barbosa Filho, O Registro de Imóveis, os títulos judiciais e as ordens judiciais, Doutrinas Essenciais Direito Registral, pag.1125, vol. II, Revista dos Tribunais: "Na qualidade de titular de uma delegação de serviço público, o registrador de imóveis atua na esfera administrativa e, friso, no uso de sua autonomia

funcional, analisa a presença dos aspectos extrínsecos necessários a cada título e sua coerência sistemática. Na presente hipótese, apresentada a certidão de transcrição do imóvel nº 79.214 do 11º RI, foi aberta a matrícula nº 204.451 do 6º RI. Observa-se que a falsidade na escritura pública lavrada diz respeito ao aspecto intrínseco do título, o que foge ao âmbito de análise do Oficial, com a consequente prática do ato registrário. Entendo que o ocorrido não configura falta funcional, sendo que a avaliação jurídica, conforme mencionado está inserida na esfera de independência do Oficial. Logo, tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Somado a estes fatos, o delegatário agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo (fls.134/135). Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Sem prejuízo, levando-se em consideração a efetivação do reconhecimento de firma de Maria de Lourdes Polo (fls.14/15 e 19), bem como lavratura da escritura de venda e compra (fls.32/34, 51/54 e 65/67), expeçam-se ofícios ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital para apuração de eventual conduta irregular do Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Sapopemba, bem como à Corregedoria Permanente de São Caetano do Sul, para apuração de eventual conduta irregular do 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0033250-20.2020.8.26.0100

Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça Sentença: Vistos

Processo 0033250-20.2020.8.26.0100

Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça Sentença: Vistos. Trata-se de ofício encaminhado pela Corregedoria Geral da Justiça, informando não atendimento pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis do prazo do Art. 17 do Prov. CNJ 88/2019 e do Comunicado CG 494/20, relativos à comunicação ao COAF de operações suspeitas ocorridas na serventia, solicitando o cumprimento em 48h e a apuração das razões do atraso. O Oficial apontou (fls. 16/17) o cumprimento da determinação. Às fls. 25/26, com documentos às fls. 27/41, o Oficial esclareceu as razões do atraso, especialmente com fundamento na necessidade de adequação do sistema a nova obrigação normativa. É o relatório. Decido. Prestados os esclarecimentos pelo Oficial, entendo pela possibilidade de arquivamento do feito, sem que seja necessária a instauração de processo disciplinar. De início, pontuo que após ser intimado deste expediente, houve pronto cumprimento da comunicação pelo Oficial. A intimação se deu no dia 24/07, às 11:14h (fl. 13), com confirmação do envio das informações solicitadas no mesmo dia, às 12:21h (fl. 16). Demonstrado, assim, que não houve desídia ou omissão dolosa do Oficial, que tão logo alertado da perda do prazo estabelecido no Art. 17 do Prov. CNJ 88/2019 providenciou a regularização. Do que se constata das informações prestadas neste feito, relativas ao atraso, vê-se que este decorreu primordialmente em razão da novidade da nova obrigação, pois tratando-se de nova rotina a ser implementada semestralmente ainda não havia o devido controle no sistema interno de prazos, o que informa o Oficial já foi implantado. Ainda, como se vê do e-mail encaminhado pela E. CGJ (fl. 5), o descumprimento do prazo, especialmente nesta primeira comunicação, ocorreu em diversas outras serventias do Estado, demonstrando dificuldades na adoção da nova rotina de trabalho para cumprimento do provimento nacional. Para além da justificativa do atraso, constato que não houve prejuízo efetivo decorrente do descumprimento do dever funcional, seja porque a comunicação se deu 15 dias após o prazo legal, seja porque seu conteúdo era de inexistência de operações suspeitas, de modo que não houve prejuízo das eventuais atividades de fiscalização do COAF que seriam decorrentes da informação prestada pelo Oficial. Em suma, não havendo reincidência e tendo em vista a novidade da nova obrigação, além da falta de prejuízo, entendo possível o arquivamento do feito, ficando o Oficial alertado para que cumpra regularmente o prazo relativo a comunicação do próximo semestre. Do exposto, archive-se o presente pedido de providências. Oficie-se a E. CGJ com cópia de fls. 13,16 e 25/41, além desta sentença. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1112569-54.2019.8.26.0100

Pedido de Providências 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença: Vistos.

Pedido de Providências 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença: Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, comunicando a apresentação de carta de anuência supostamente falsa em nome da empresa Polimix Concreto LTDA, com firma reconhecida pelo 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri, com a finalidade de cancelar o protesto lavrado em nome de Petroassist Consultoria Manutenção e Instalação Eirelli. Esclarece o tabelião que, em contato por e-mail com a credora, foi alertado da fraude (fl.06). Por fim, destaca que os fatos foram comunicados ao 1º Distrito Policial Seccional Sé. Juntou documentos às fls.02/07. A autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos narrados (fl.21). O Ministério Público opinou pelo cancelamento da prenotação e posterior arquivamento do feito, haja vista a ausência de falta funcional (fls.30/31). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Tabelião, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 04 deste Juízo, resultando na instauração do respectivo inquérito policial (IP-e nº 2025513-68.2020.010101). Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado o ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento da prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do tabelião que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, oficie-se à Corregedoria Permanente do 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri, para apuração de eventual conduta irregular praticada pelo delegatário. Junte ao ofício cópia integral deste procedimento. P.R.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1066987-94.2020.8.26.0100

Pedido de Providências 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença: Vistos.

Processo 1066987-94.2020.8.26.0100

Pedido de Providências 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença: Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, comunicando a apresentação de carta de anuência supostamente falsa em nome da empresa Republica das Pedras LTDA, com firma reconhecida pelo 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais Penha de França, com a finalidade de cancelar o protesto lavrado em desfavor de Luciana Zanardi Amador. Esclarece o tabelião que, em contato com o sócio da credora, srº Maurício Crespo, foi informado que o título protestado não foi quitado e que a empresa não emitiu referida carta de anuência. Em relação ao reconhecimento de firma, o substituto da Serventia disse tratar-se de documento falso (fl.14). Por fim, destaca que os fatos foram comunicados ao Delegado Titular do 1º Distrito Policial Seccional Sé. Juntou documentos às fls.03/07. A autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos narrados (fl.15). O Ministério Público opinou pelo cancelamento da prenotação e posterior arquivamento do feito, ante a ausência de conduta irregular do tabelião (fls.19/20). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Tabelião, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 04 deste Juízo, resultando na instauração do respectivo inquérito policial (IP-e nº 2197799-70.2020.010101). Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado o ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento da prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do tabelião que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deixo de determinar a expedição de ofício à Corregedoria Permanente responsável pela apuração de eventual conduta irregular praticada pelo 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais Penha de França, tendo em vista que tal providência já foi determinada à fl.08. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0045663-65.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0045663-65.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos - Mao Fu Chen - - Li-chen e outro

- Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado pelo MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, formulado por Mao Fu Chen e Li Chen, anteriormente chamada Pi Lien Lee. Ressalto que a competência deste Juízo limita-se à análise dos atos registrários praticados pelos Cartórios de Imóveis da Capital, logo a análise do pedido de nulidade da escritura de venda e compra, bem como a nulidade da procuração lavrada em Aripuanã/AM deve ser objeto do respectivo procedimento perante a Comarca competente. Feitas estas considerações, delimito o objeto deste procedimento ao bloqueio da matrícula nº 25.337, bem como o cancelamento dos registros nsº 10 e 11 da mencionada matrícula, restaurando-se a propriedade dos interessados. Ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CYBELLE GUEDES CAMPOS (OAB 246662/SP), ODAIR DE MORAES JUNIOR (OAB 200488/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1067433-97.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1067433-97.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas - Laurival Laércio Gabrielli Júnior - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo suscitado às fls.225/235, em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANDRE MANZOLI (OAB 172290/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1076793-56.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tabelionatos, Registros, Cartórios - R.A.S. - Vistos

Processo 1076793-56.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tabelionatos, Registros, Cartórios - R.A.S. - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente procedimento ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JOSE RODRIGUES PINTO (OAB 108840/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084863-62.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1084863-62.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas - Lu Wei Ting - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Lu Wei Ting, em face da sentença proferida às fls.67/70, sob o argumento de estar ela eivada de obscuridade. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pelo embargante às fls.76/77, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e conseqüentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá o embargante se socorrer do recurso apropriado. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: RICARDO BEREZIN (OAB 91017/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1085263-76.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1085263-76.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas - Quality Fit Academia Ltda Me - Vistos. Diga o Ofício do 14º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 10 (dez) dias, da cota ministerial de fl.607. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ELEN MAYRA FORTUNATO FRANK DE ABREU GOMES DOS SANTOS (OAB 280931/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0015245-47.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0015245-47.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - V.R.F. - T.N.C. e outro - Manifeste-se o Sr. 4º Tabelião de Notas, referindo se houve lavratura do ato e juntando cópia, esclarecendo a qualificação notarial positiva realizada, se o caso. Ciência ao MP. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1097737-21.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

Processo 1097737-21.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - E.A.R. e outro - J.D.V.R.P. - T.N.S.P. e outro - Vistos, Fls. 551/555: ciente da restituição dos valores, bem como da regularização do depósito em favor do Fundo Especial do Tribunal de Justiça. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Com cópias das fls. 551/555, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: FABIANO CARVALHO (OAB 162597/SP), ANA MARIA LAPRIA FARIA BARBOZA (OAB 192542/SP), FLÁVIA VAMPRE ASSAD (OAB 165361/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1066252-61.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Livros / Jornais / Periódicos

Processo 1066252-61.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Livros / Jornais / Periódicos - A.C.N.S.B. - A perícia já foi agendada para o dia 16.10.20, às 13.00 h (v. fls. 106/107). Ante a gravidade da imputação é possível perito indicado pelo Sr. Tabelião acompanhar os trabalhos, sem possibilidade de interferência. O Sr. experto indicado não deverá entrar em contato com os Drs. Advogados, mas somente com o Sr. Tabelião. Por fim, cumpra o Sr. Tabelião, de forma adequada, as determinações desta Corregedoria Permanente procedendo contato com os Drs. Advogados diretamente. Ciência MP. Cumpra-se com urgência ante a exiguidade temporal. Int. - ADV: ARLEI RODRIGUES (OAB 108453/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
